



DECLARAÇÃO

Importa esclarecer, relativamente aos benefícios fiscais, que apenas o relatório referente à “ARU da Zona Histórica de Alfândega da Fé” está correto, e deve ser desconsiderado o referido na parte final dos demais 29 relatórios das ARU's das aldeias (pois nestes relatórios, elaborados por empresa contratada, a caracterização dos benefícios fiscais não cumpre as diretrizes do Plano de Ajustamento Municipal).

Assim, os BENEFÍCIOS FISCAIS a considerar nas 30 ARU's (aprovadas em 30/09/2024) são os seguintes:

- > É conferida a **redução de 50% de IMT** às aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na «Área de Reabilitação Urbana»;
- > É reconhecida a aplicação da **taxa reduzida de 6% do IVA** para as obras de reabilitação situadas na ARU, devidamente validadas pelo Município e contratualizadas pelo particular com empreiteiro habilitado.

Mais se esclarece que:

- > **Não é conferida qualquer redução sobre o IMI**, tendo em conta as diretrizes do Plano de Ajustamento Municipal;
- > **Não é concedida redução ou isenção das taxas municipais** associadas aos atos no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (taxas definidas no RUEMAF e no RTTMMAF) — pois tal só será possível após aprovação das respetivas Operações de Reabilitação Urbana.

Alfândega da Fé, 16 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

login: ruig / carinaf